PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1118/15

SÚMULA: FICA ALTERADO O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 547/2007, QUE INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA TURNO ININTERRUPTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 547/2007, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído para os servidores municipais de Carambeí lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Conselho Tutelar e educadores sociais lotados na Casa Lar, a jornada em escala 12x36, permitindo o revezamento onde os serviços exigem atividades continuadas 24 (vinte e quatro) horas, ou superiores a 08 (oito) horas ininterruptas, da seguinte forma:

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ